



**LEI Nº 1.668/2019**

**EMENTA:** Modifica artigos e incisos da Lei 1.663/2015, que regulamentou o lançamento do Imposto Territorial Predial Urbano - IPTU, para o exercício de 2019 e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal 1.663/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado no mês de maio de 2019, em Cota Única ou em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.”

**“Art. 2º** - A Cota Única do IPTU de 2019 será lançada e poderá ser concedido incentivo para o efetivo pagamento, nas seguintes condições:

a) Cota Única com vencimento em 30/06/2019 (trinta de junho de dois mil e dezenove), desconto de 20% (vinte por cento);

b) Ao contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, não será concedido desconto.

**“Art. 3º** - As datas de vencimentos da Cota Única e Parcelas do Imposto Predial, emitidas através de carnês de pagamento, ou de boletos bancários, será conforme especificado nos quadros a seguir:

<b>COTA ÚNICA</b>	Vencimento: 30.06.2019, com desconto de 20% (vinte por cento) como incentivo para o efetivo pagamento na data do vencimento.
-------------------	--

<b>PARCELAMENTO:</b>	Não será contemplado com o desconto de incentivo o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado abaixo:
1ª parcela	30/06/2019 (trinta de junho de dois mil e dezenove)
2ª parcela	31/07/2019 (trinta e um de julho de dois mil e dezenove)
3ª parcela	31/08/2019 (trinta e um de agosto de dois mil e dezenove)
4ª parcela	30/09/2019 (trinta de setembro de dois mil e dezenove)



**Art. 2º** - Permanecem em vigor e inalterados todos os demais itens, parágrafos e artigos da Lei 1663/19, não expressamente citados nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2019.

  
**Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**

Prefeito

Ass.

Diário Oficial Municipal - Edição 135 - mediante figura

ap. 107 - 10/06/2019

Ass. -

Ass. -